

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E
HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE GÊNERO

Elizandra Rodrigues Tatsch

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES DE
SANTA MARIA/RS E A NECESSIDADE DE UMA NOVA
FORMATÇÃO**

Santa Maria
2023

Elizandra Rodrigues Tatsch

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES DE SANTA MARIA/RS E A NECESSIDADE DE UMA NOVA FORMATAÇÃO.

Artigo apresentado ao curso de Pós- Graduação de Especialização em Estudos de Gênero, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Estudos de Gênero**.

Aprovado em 11 de setembro de 2023:

Laura Regina da Silva Camara Mauricio da Fonseca, Dr.^a (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Laura Ferreira Cortes Dr.^a (UFSM)

Cristina Kologeski Fraga, Dr.^a
(UFSM)

Santa Maria/RS
2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES DE SANTA MARIA/RS E A NECESSIDADE DE UMA NOVA FORMATAÇÃO.

THE MUNICIPAL COUNCIL OF WOMEN'S RIGHTS OF SANTA MARIA/RS AND THE NEED FOR A NEW FORMATTING

Elizandra Rodrigues Tatsch¹

RESUMO

Compreender o objetivo do conselho, sua formação, a legislação regulamentadora, e principalmente, como e quem pode integrar este espaço são algumas questões levantadas. O Estudo é orientado pela pesquisa bibliográfica e documental, incluindo-se leis, relatórios e fragmentos históricos de eventos de grupos feministas. O desenvolvimento do trabalho conduza uma discussão, a partir de uma pauta antiga dos movimentos feministas locais, a necessidade de uma alteração na legislação vigente que orienta o COMDIM, visando tornar essa importante política pública e instância de controle social um espaço democrático, laico, plural e representativo, capaz de atuar em sintonia com a realidade local. Nessa perspectiva, compreende-se a importância do debate em torno de uma alteração na lei, atendendo várias demandas invocadas em espaços democráticos. Infelizmente, ainda que diversos coletivos de mulheres tenham se articulado em reuniões, estudos e duas audiências públicas, que resultaram na aprovação de uma proposta de alteração à Lei, a proposta segue sem a apreciação do Executivo Municipal. A luta e indignações das mulheres de Santa Maria segue e por meio de articulações entre coletivos e os demais setores da sociedade visa pressionar o Executivo a sancionar a alteração apresentada. O trabalho a seguir é o resultado de reflexões e inquietações que se iniciam com meu envolvimento em grupos e coletivos de mulheres de Santa Maria/RS. Tais inquietações se acentuam com o ingresso no curso de Especialização em Estudos de Gênero da UFSM, quando acesso diversos saberes, conteúdos e autores instigantes. Um assunto em especial despertou maior atenção, as políticas públicas para mulheres existentes em Santa Maria e sua eficiência, mais precisamente o Conselho Municipal de Direito das Mulheres/COMDIM.

Palavras chave: gênero, direitos das mulheres; conselhos; políticas públicas; controle social; enfrentamento.

ABSTRACT

Understanding the objective of the council, its formation, regulatory legislation, and mainly, how and who can join this space are some of the questions raised. The Study is guided by bibliographic and documentary research, including laws, reports and historical fragments of events by feminist groups. The development of the work leads to a discussion, based on an old agenda of local feminist movements, the need for a change in the current legislation that guides COMDIM, aiming to make this important public policy and instance of social control a democratic, secular, plural and representative, capable of acting in tune with local reality. From this perspective, the importance of the debate around a change in the law is understood, meeting various demands invoked in democratic spaces. Unfortunately, even though several women's groups have collaborated in meetings, studies and two public hearings, which resulted in the approval of a proposal to amend the Law, the proposal remains without the approval of the Municipal Executive. The struggle and indignation of the women of Santa Maria continues and through articulations between collectives and other sectors of society aims to pressure the Executive to sanction the change presented. The following work is the result of reflections and concerns that began with my involvement in groups and collectives of women in Santa Maria/RS. Such concerns are accentuated with my entry into the Specialization course in Gender Studies at UFSM, when I access several thought-provoking knowledge, content and authors. One subject in particular attracted greater attention, the public policies for women existing in Santa Maria and their efficiency, more precisely the Municipal Council for Women's Rights/COMDIM.

Keywords: gender, women's rights; advices; public policy; social control; confrontation.

“Eu decidi que não há nada de errado em se considerar feminista. Então, eu sou uma feminista e todas nós deveríamos ser feministas, porque feminismo é uma outra palavra para igualdade”. Malala Yousafzai.

Introdução

O presente estudo visa refletir sobre o objetivo, a estruturação, e importância do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (COMDIM) do município de Santa Maria, fomentando, desta forma, a necessidade de debates em prol da alteração da Lei que o regulamenta. Para tanto, o estudo será mediado pela pesquisa bibliográfica e documental, incluindo-se aí, leis, relatórios e fragmentos históricos de eventos de grupos feministas na busca por um COMDIM operativo, democrático, laico e representativo das forças políticas feministas do município.

Os Conselhos de Direitos das Mulheres existem nas três esferas de governo, constituindo importante política pública destinada a identificar necessidades das mulheres como subsídio para propor, junto às gestões nas três esferas, a construção de políticas públicas que venham ao encontro dessas demandas, bem como acompanhar/fiscalizar sua implementação e avaliar seu impacto junto aos segmentos de mulheres. Constituem-se, portanto, em importantes e imprescindíveis instrumentos de controle social, fato que nos conduz a um pensamento atento quanto à sua efetividade, alcance e força transformadora.

A partir de algumas reflexões quanto à estruturação e, em especial a forma de ingresso de integrantes no COMDIM de Santa Maria, passei a conversar com mulheres que integram coletivos da cidade, e percebi que muitas sequer sabem o que é o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, seu local de funcionamento, suas atribuições, quando se reúne, que agendas defende. Compreendi, então, o porquê e a importância da busca por uma reformulação da Lei que instituiu o COMDIM, luta essa de vários anos de algumas feministas do município e incorporada atualmente pelo Fórum de Enfrentamento à Violência contra Mulheres de Santa Maria (FEVCM)¹, por meio da Campanha Santa Maria 50 - 50.

O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres de Santa Maria, instalado em 1988, sofreu várias alterações em sua lei, porém sem promover mudanças significativas. O que mais

¹ O Fórum de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres de Santa Maria é um programa de extensão da UFSM, do Colégio Politécnico, vinculado ao Observatório de Direitos Humanos e visa o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e articular juntos os serviços e órgãos de segurança, poderes judiciário, legislativo e executivo. A Campanha Santa Maria 50 - 50, visa promover a superação de desigualdades de direitos e de oportunidades para as mulheres.

chama a atenção é a forma de ingresso das instituições, que ocorre por meio de convites, ferindo o caráter democrático que se espera de um conselho participativo, questão essa que será abordada na sequência.

Diferentemente dos demais Conselhos Municipais, como por exemplo o Conselho do Idoso ou da Criança e do Adolescente, o Conselho de Direitos das Mulheres não segue um Estatuto sancionado por lei federal. Esse documento não substitui, porém, a vigência de lei específica para a instalação de conselhos de direitos. Desta forma, todo e qualquer espaço de controle social é instalado por uma Lei do Poder Executivo nas três esferas de governo.

Lembrando que o controle social é instrumento de participação da sociedade na administração pública, onde a sociedade atua tanto na propositura de ações e políticas, como na fiscalização dessas políticas. Os conselhos, as conferências são importantes instâncias de Controle Social, onde a participação da sociedade se reconhece, pois através desses dispositivos são instauradas discussões quanto à pautas a serem defendidas e, são desses espaços que saem o apontamentos das demandas e as sugestões para a solução dessas, descentralizando o poder e garantindo a participação da sociedade.

Os conselhos participativos, legitimados pela Constituição de 1988 e regulamentados pelo Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 (BRASIL, 2014), são espaços de participação da população nos rumos das políticas públicas e existem para levar as demandas das pessoas até a gestão pública como forma de contribuir na elaboração, implementação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas (CORTES, L.F. e PADOIN, S.M.M e KINALSK, D. D. F,2016, p.52)

A IX Conferência Nacional de Saúde ocorrida em Brasília, já em 2012 abordava a importância da descentralização como forma de democratização. Nos trabalhos os grupos destacaram a centralização com um herança do autoritarismo do modelo político de 1964, entendendo a importância da participação como forma de intervenção na vida pública.

A descentralização e a participação são instrumentos políticos orientados para desenvolvimento de uma política municipal de caráter democrático que se propõe aproximar a administração dos cidadãos, criando na medida do possível os meios para uma interação mais intensa na complexa dinâmica que a caracteriza. Quando se fala de participação dos cidadãos deve –se enfatizar que se trata de uma forma de intervenção na vida pública com uma motivação social concreta que se exerce de forma direta e uma método de governo baseado num certo nível de institucionalização das relações Estado/sociedade.(IX Conferência Nacional da Saúde, Volume I, p.116).

Segundo os ensinamentos de Siraque (2005, p.113), “ao direito de controle das atividades do Estado, denominaremos controle social. Tanto a participação popular, quanto o

controle social são exercícios da soberania popular”.

Com base nessa realidade é imprescindível que os Conselhos de Direitos das Mulheres estejam conectados com pressupostos condizentes com seu papel e, minimamente representativo da pluralidade e diversidade de mulheres, em sintonia com a realidade local. Nessa perspectiva, compreende-se a importância do debate em torno de uma nova lei que estructure o COMDIM/Santa Maria, atendendo várias demandas invocadas em espaços democráticos, tais como Audiências Públicas, Conferências, dentre outros. Eventos esses que fazem parte da trajetória histórica de luta de mulheres feministas.

Uma luta histórica.

Antes de adentrarmos ao cenário municipal, entendo ser pertinente refletir um pouco sobre questões que desde muito estão presentes nas discussões e nas lutas feministas, independentemente de onde estejam ocorrendo.

Reflexões acerca dos direitos das mulheres, controle social, luta por políticas públicas, e outros tantos direitos civis, nos remetem à década de 80. Esta, marcada por mobilizações e articulações pela instauração da Assembleia Constituinte, que em 1988 resultaria na nossa Constituição Federal, denominada Constituição Cidadã.

Figurando como resistência à ditadura, os movimentos sociais reivindicavam saúde, trabalho, educação dentre tantos outros direitos indispensáveis. À resistência se somavam mulheres, feministas, buscando seu lugar em uma sociedade machista, patriarcal e excludente. Nesse sentido, Barsted (1994), nos alerta para o importante papel das agências internacionais na visibilidade das demandas e pautas do movimento feminista:

As agências internacionais, sobretudo do Sistema das Nações Unidas, colaboraram muito para dar visibilidade e sistematizar as demandas do movimento de mulheres. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, e o documento elaborado na III Conferência Mundial da Mulher, em Nairóbi, em 1985, Estratégias para o Ano 2000, comprometeram os países signatários com a implementação de políticas públicas voltadas para a eliminação das desigualdades entre os sexos e orientaram as ações do movimento de mulheres para esse fim. (BARSTED, 1994, p. 42).

Vale destacar que a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou o período de 1975 a 1985 a Década da Mulher, inspirando coletivos feministas de diferentes lugares do mundo, instituições e demais órgãos de defesa de Direitos Humanos a formularem questões e propostas que dariam início a um movimento mundial em prol dos direitos das mulheres. Ao

mesmo tempo, o movimento foi fortalecido com a declaração da ONU instituindo 1975 com o Ano Internacional da Mulher, impulsionando as pautas feministas em todo o mundo ocidental.

Em 1983, no governo de Franco Montoro, foi implantado o primeiro Conselho de Direito das Mulheres, em São Paulo, na época denominado Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo. Na sequência Minas Gerais impulsionou a implantação do Conselho Nacional de Direitos das Mulheres em 1985, período em que se travava o movimento de redemocratização do país e a luta por uma nova Constituição (FARAH, 2004). É importante destacar que nesta época o Brasil contou com forte influência de mulheres que retornavam do exílio onde o debate sobre feminismo e direitos das mulheres estava mais avançado.

Com a implantação do Conselho Nacional um grupo de mulheres passou a viajar pelo Brasil em uma campanha de conscientização e divulgação dos direitos das mulheres, incentivando a implantação de Conselhos Estaduais e Municipais. Esse movimento foi de extrema importância para o “*despertar*”, de mais mulheres para a necessidade de buscarem assegurar espaços de representação dotados de força política, como os Conselhos de Direitos.

A promulgação da carta magna foi um marco para a transformação do país e da realidade, que até então imperava no Brasil. Começávamos, efetivamente, ou melhor dizendo, melhor amparadas, agora em Lei, reivindicar os direitos previstos na carta maior. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, nos traz garantia de direitos que uma vez observados, por si, serviriam para sustentar uma sociedade justa e igualitária, pois é cláusula pétrea:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Esse artigo foi impresso na Constituição de 1988 pelas mãos de mulheres feministas que se organizaram para mobilizar a bancada feminina da Assembleia Constituinte a defender que “*constituente prá valer tem que ter palavra de mulher*”. Esse engajamento de mulheres que resultou no fortalecimento das pautas feministas, chegou a ser conhecido como *Lobby do Baton*, por que essas mulheres, organizadas e decididas em lutar pela causa realizaram forte pressão sobre os constituintes.

A Constituição Federal de 1988 efetivou-se, portanto, em um momento em que as brasileiras buscavam consolidar e conquistar direitos em consonância com movimentos mundiais. Com a promulgação da Constituição Federal o exercício do controle social passa

desempenhar indispensável papel para garantir a efetividade e criação de políticas públicas. Através das garantias constitucionais a sociedade passava ter o direito de participar da administração pública no sentido de fiscalizar as ações governamentais, identificar demandas e sugerir serviços e programas indispensáveis a garantia da cidadania. Landerdahl (2014,) afirma que “com a ditadura militar e a proibição da liberdade de expressão, fomentaram a organização de movimentos sociais, estimulando e fortalecendo a participação de mulheres na defesa de seus direitos”.

No capítulo II da Constituição Federal, do artigo 194 a 200 em que são tratadas seguridade social e saúde, o Constituinte atribui à sociedade o direito e o dever de participação na assistência social, ou seja, nesse capítulo é possível observar o controle social instituído como instrumento, disponível à sociedade, para a garantia de direitos.

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) reconhece os conselhos e conferências como instâncias privilegiadas, porém não exclusivas, que efetivam a participação popular e o exercício de controle social. Os conselhos são importantes espaços de participação paritária, ou seja, de representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada. (CONSELHO..., s.d.).

A Lei 8142/1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, esse instrumento reforça o conceito de controle social e constitui mais uma ferramenta disponível para garantir à sociedade o exercício do poder fiscalizador dos atos de governo, bem como para identificar demandas, apresentar sugestões e reivindicar direitos, através das conferências e dos conselhos, dotado também de competência fiscalizadora.

Nesse contexto, o serviço social se destaca através da atuação do profissional assistente social. Segundo Fraga (2010), a intervenção desses profissionais tem relevante papel na redução das desigualdades e injustiças sociais, fortalecendo os processos de resistência, materializados por exemplo nos conselhos de direitos.

Desta forma, a finalidade do trabalho do assistente social está voltada para a intervenção nas diferentes manifestações da questão social com vistas a contribuir com a redução das desigualdades e injustiças sociais, como também fortalecer os processos de resistências dos sujeitos (materializados em organizações sociais, movimentos sociais, conselhos de direitos), na perspectiva da democratização, autonomia dos sujeitos e do seu acesso a direitos. (FRAGA, 2010, p. 06).

Nessa esteira os Conselhos de Direitos das Mulheres se apropriam do espaço que lhes cabem na estrutura social, como política pública, destinada a identificar necessidades, propor, através da mobilização de grupos, programas, serviços e principalmente fiscalizar o poder

público no atendimento às demandas. Logo, assumindo importante papel como instância de controle social.

O Fórum de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres e a mobilização por um COMDIM democrático e operativo.

Minhas inquietações têm início a partir do envolvimento junto ao Fórum de Enfretamento a Violência contra as mulheres de Santa Maria (FEVCM), que é um programa de Extensão Universitária, vinculado ao Colégio Politécnico e apoiado pelo Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Maria, coordenado pela Enf.^a Dr.^a Prof.^a do Colégio Politécnico Laura Ferreira Cortes, e da participação na Campanha Santa Maria 50-50, vidas de mulheres importam, um subprojeto do Fórum, coordenado pela Enf. Dr.^a Prof.^a Maria Celeste Landerdahl, que tem por objetivo

[...] promover, em conjunto com a sociedade civil e com os poderes municipais reflexões, debates e ações que contribuam para transformações estruturais no campo dos direitos das mulheres, como possibilidade para superação de desigualdades de direitos e de oportunidades. (LANDERDAHL,219, p.03).

O Fórum de Enfretamento a Violência Contra as Mulheres, surge a partir da inquietação de outra feminista, a também Enf. Doutora. Prof. Laura Ferreira Cortes que percebe em seu trabalho de conclusão de curso de doutorado da UFSM, intitulado “Mulheres em situação de violência: construção coletiva de instrumentos para articulação do atendimento em rede”, a deficiência das políticas públicas no município de Santa Maria, em especial a construção de uma rede de proteção entre todos os serviços, conectados e apropriados de um fluxograma unificado, indispensável para fortalecer os trabalhos e o atendimento às mulheres.

A concepção de trabalho integrado e intersetorial vincula-se ao entendimento de que essa tarefa é uma constante construção. A constituição de uma rede geralmente exige um movimento mais intenso e contínuo, para integrar diferentes atores e equipamentos sociais, seja por meio de uma rede informatizada ou não. Há necessidade de compartilharem um mesmo código de comunicação, o que significa ter a mesma compreensão das diferentes formas de violência (CORTES, 2017, p.08).

Ja a Campanha Santa Maria 50-50 inspira-se na iniciativa PLANETA 50-50, esse instrumento, inaugurado pela ONU Mulher, tem como finalidade contribuir para o alcance da Agenda 2030 especificamente em relação ao quinto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, qual seja, igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas. Essa iniciativa em

nosso município vem possibilitando a busca pela concretização de espaços como é o caso da criação do Centro de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência. Da mesma forma, dá andamento à luta por um Conselho de Direitos das Mulheres representativo e democrático.

É importante lembrar que a elaboração de políticas públicas direcionadas às mulheres no Brasil foi impulsionada a partir da efetivação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). Este espaço de gestão no nível federal tinha, dentre suas atribuições a formulação, coordenação, articulação, fiscalização e avaliação de políticas para as mulheres em âmbito federal, como estratégia de promoção da igualdade de gênero.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres/SPM, foi instituída em 2003 e tinha relação direta com o gabinete da presidência da República, como “órgão essencial para a eliminação das desigualdades de gênero” (BRASIL, 2015, p.1). Neste estudo, entende-se por política pública “diretrizes formuladas e postas em ação com a finalidade de atender demandas sociais, na busca por transformações necessárias em contextos em que as pessoas vivem, trabalham e se relacionam (LANDERDAHL; CORTES, 2020, p. 4).

A partir da criação da SPM, foram realizados quatro processos organizados com a participação da sociedade civil, como forma de levantar demandas que direcionassem para a possibilidade de políticas públicas para mulheres. Foram as Conferências de Políticas para Mulheres, realizadas nas três esferas de governo, nos anos de 2003, 2007, 2011 e 2016.

Deste espaço de participação popular nasceram três Planos Nacionais de Políticas Públicas para Mulheres (PNPM), apresentados à sociedade, respectivamente, em 2004, 2008 e 2012 (LANDERDAHL; CORTES, 2020). O PNPM orienta-se por princípios fundamentados basicamente na busca por igualdade, respeito à diversidade, autonomia das mulheres, laicidade do estado, justiça social, participação e controle social.

O modelo de consórcio social, foi seguido em Santa Maria, na forma de Conferência Municipal para Mulheres/CMPM. A última Conferência Municipal de Políticas para Mulheres aconteceu em 2015. Na sua finalização foi encaminhado um relatório para a gestão municipal como forma de subsídio para a elaboração de políticas públicas para as mulheres no município de Santa Maria.

Percebe-se, no entanto, que as propostas apresentadas no relatório não foram implementadas, permanecendo, assim, o município, carente de ferramentas que contribuam para a conquista de espaços equânimes. Políticas estas que foram apontadas na CMPM já referida.

O FVCM segue exercendo a função de espaço articulador do Controle Social no

enfrentamento à violência contra as mulheres. Para tanto reúne mensalmente coletivos e serviços que compoem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência para discutir demandas, levantar sugestões e articular junto aos órgãos competentes e poderes constituídos por ações e políticas que atendam às demandas identificadas.

Na contramão do fortalecimento, o desmonte de políticas para as mulheres e a resistência.

No cenário nacional, nos últimos quatro anos de governo Bolsonaro houve um processo de desmonte de políticas públicas, e, em especial no que se refere às conquistas alcançadas pelas mulheres muito se perdeu. Conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Ipea em 2022, é possível compreender através dos números apresentados que o orçamento destinado às mulheres foi basicamente destinado ao disque 180, canal do governo federal destinado à denúncias e orientações em casos de violência. Ou seja, em políticas públicas, ações de enfrentamento à violência e prevenção nada foi feito.

É a partir de 2019, contudo, que as políticas para as mulheres enfrentam seu momento mais desafiador, com a ascensão ao poder de uma nova gestão governamental pautada pela defesa de valores conservadores que propõe “a construção de uma ‘nova política para as mulheres’ baseada em uma moralidade religiosa, na centralidade da família tradicional nuclear e heteronormativa, no resgate de valores tradicionais de gênero e no embate direto com as pautas e movimentos feministas”. (Ipea, Abril 2023.)

De outro lado, a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre Violência Contra às Mulheres e assédio, na 4ª Edição da pesquisa, publicada em 2023, mostra que a violência contra às mulheres aumentou nos últimos 12 meses, o que confirma a necessidade de ampliar ações de enfrentamento e mais investimentos.

Em relação à última pesquisa realizada o crescimento foi de 4,5 pontos percentuais, o que revela um agravamento das violências sofridas por mulheres no Brasil. Cabe destacar, na comparação com as pesquisas anteriores, que estamos diante de um crescimento acentuado de formas de violência grave, que podem incorrer em morte da mulher, como é o caso do crescimento de episódios de perseguição, agressões como tapas, socos e chutes, ameaça com faca ou arma de fogo e espancamentos. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 4ª Edição, p.21-22)

Infelizmente, como se observa, os instrumentos disponíveis para o enfrentamento às violências contra as mulheres se revelam insuficientes, ante o agravamento e o aumento dos casos. É necessário um investimento constante, não somente na punição, como também na prevenção e no fortalecimento dessas mulheres.

A Lei 11340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, encoraja mulheres em situação de violência doméstica romper o silêncio e atualmente é o principal dispositivo de enfrentamento. Tal entendimento é exaltado por Carneiro e Fraga (2012). É um grande passo, porém, de 2006 até os dias atuais, não vemos os números da violência contra a mulher diminuírem.

Um grande passo foi dado com essa lei, no sentido de que a violência que ocorre nas relações familiares e de afeto deixou de ser tratada como um problema privado, onde reinava a impunidade sobre os agressores. Outro benefício da Lei Maria da Penha é a agilidade com que os casos envolvendo crimes contra as mulheres podem ser analisados e as providências cabíveis tomadas conforme a situação. (CARNEIRO; FRAGA, 2012,378).

Considerando o tanto que ainda há que ser feito em termos de políticas públicas, não somente no enfrentamento às violências contra as mulheres, mas na garantia de direitos é que destacamos a importância de uma sociedade ativa, esclarecida, conectada e instrumentalizada, capacitada a fazer uso das ferramentas de que dispõe, e de buscar tantas quantas sejam necessárias para dar continuidade a lutas de tantas mulheres que nos precederam.

No trabalho *Hegemônicas: apontamentos sobre gênero, raça, classe e diversidade para o Serviço Social*, demonstra que o empenho no enfraquecimento de todas as conquistas até então alcançadas, para a autora o retrocesso teve início ainda em 2016.

“é facilmente identificado o retrocesso iniciado ainda em 2016 com golpe jurídico-civil-parlamentar, que interrompeu o mandato presidencial de Dilma Rousseff 2016: “o processo de golpe jurídico-parlamentar em 2016, representou uma ruptura institucional no país, sendo o estopim para a ascensão de forças reacionárias nos espaços públicos de poder” (FONSECA; NUNES; PEREIRA, 2023, p. 105).

Ainda, conforme o Boletim de Políticas publicação do Ipea, que acompanha há 20 anos, a execução e implementação de programas voltados à sociedade, o governo Bolsonaro deu início ao que denominou “*nova política para mulheres*”, colocando-as, todas, sob o guarda-chuva dos programas para a família. As ações e programas que tinham a mulher como foco principal na sua condição de indivíduo foram abandonadas.

Em paralelo ao recrudescimento das políticas de austeridade fiscal, houve, no mesmo período, o avanço das polêmicas de ordem moral associadas à questão de gênero e sexualidade, em grande medida patrocinadas por representantes do Mesp ou da “bancada da bíblia”. O termo “ideologia de gênero” foi amplamente difundido em manifestos e discursos como se correspondesse a uma “dissolução da moral sexual convencional e implicasse a desordem social e o fim da família” (Ipea, abril,2023).

Para Luana Pinheiro, técnica de planejamento e pesquisa do Instituto e coautora do estudo, a política bolsonarista coloca a mulher, ou enxerga a mulher, somente dentro da família,

de forma sexista, ignorando os diversos papéis desempenhados. A pesquisadora enfatiza ainda que uma polícticanão pode acabar por “engolir “ a outra.

A interdição do conceito “gênero” e sua desvirtuação para o desconhecido conceito de “ideologia de gênero”, seguidas do aniquilamento da estratégia da transversalidade, bem como da interseccionalidade e do esvaziamento dos espaços de participação do movimento de mulheres, desmontaram o que até então chamávamos de política para as mulheres no Brasil. (Ipea, abril ,2023).

A pesquisa também aponta que o governo de Bolsonaro adota como uma estratégia de enfraquecimento dos programas para as mulheres o embate direto com o feminismo, por meio de discursos moralistas que se utilizaram da religião, da cultura heteronormativa, da “família tradicional” além de outros dispositivos de segregação produzindo e disseminando notícias falsas.

A então ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), pasta que passou a comandar as políticas para as mulheres, anunciou no segundo dia de governo uma nova era para estas políticas, dizendo que: “Atenção, atenção, é uma nova era no Brasil, menino veste azul e menina veste rosa”.²² Esta frase sintetiza os estereótipos a partir dos quais são construídas as clivagens de gênero na sociedade, e é a partir do retorno destes estereótipos, na narrativa e também na institucionalidade da política para as mulheres, que a “nova era” de desmonte das políticas para as mulheres acontece, na arena da concepção tradicional da família, dos estereótipos e da religião. (Ipea, abril ,2023).

Fato este abordado por Fonseca, Nunes e Pereira (2023), que confirma a estratégia do governo sedimentar a figura da mulher apenas no cenário familiar, reforçando as ideias do patriarcado e do machismo estrutural, para o que não mediu esforços na produção e disseminação de notícias falsas.

A eleição de Jair Bolsonaro, em outubro de 2018, candidato favorecido pela propagação de notícias falsas (as chamadas fakes news) e pelo fundamentalismo religioso, se assentou em discursos de ódio à comunidade LGBTQIA+, às mulheres, aos negros e aos povos tradicionais, bem como o ataque direcionado aos direitos humanos e o fortalecimento do aparato civil militar (como a proposta de flexibilização da compra e venda de armas de fogo no país). Sob o governo Bolsonaro, presencia-se a defesa dos valores da família tradicional brasileira, contra a famigerada “ideologia de gênero. (FONSECA; NUNES, PINHEIRO, 2023, p. 107).

Nesse empenho no desmonte de programas e políticas públicas para as mulheres no Governo de Jair Bolsonaro a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, importante mecanismo de controle social, não foi realizada. Vale lembrar que as conferências são imprescindíveis para que gestores e representantes da sociedade discutam as pautas relativas

aos direitos das mulheres. Nesses encontros demandas são identificadas, discutidas, sugestões e propostas são apresentadas, contudo, ao que parece, esse era o intento do governo federal.

Não bastasse o referido empenho no desmonte das políticas públicas, resultado de décadas de lutas, o governo Bolsonaro dedicou-se também em apoiar outras tantas ofensivas contra os direitos das mulheres, conforme nos lembra Fonseca, Nunes e Pinheiro (2023, p.109).

Além do escasso investimento nas políticas públicas de combate à violência doméstica, identifica-se ainda outras tantas ofensivas contra o direito das mulheres brasileiras. Neste sentido, destaca-se o Projeto de Lei que visa instituir no país o Estatuto do Nascituro, o qual prevê a instituição de direito à vida desde a concepção, ou seja, proteção integral ao nascituro. No Brasil, de acordo com a legislação, o aborto só pode ser realizado em casos de estupro, quando há risco de vida para a pessoa gestante e em casos de feto com anencefalia, porém, o Projeto de Lei que tramita no Congresso revoga essas autorizações

Com a eleição do Presidente Lula em 2022, que teve como proposta de campanha um enfoque bastante forte em relação à garantia dos direitos das mulheres, a igualdade, ao combate à violência contra as mulheres, passamos enxergar a retomada da pauta, da reconstrução e construção de políticas públicas para mulheres. Em uma resistência insistente mulheres de luta, e engajadas seguem trabalhando para recuperar o retrocesso e os prejuízos causados em quatro anos de estagnação.

Na data de 08 de março de 2023, o Governo Federal anunciou algumas medidas para garantir os direitos das mulheres, como igualdade salarial, combate à violência de gênero e a retomada de obras de 1189 creches, dentre outras.

Juntas, as medidas representam um investimento de R\$ 960 milhões do orçamento público apenas este ano. “Elas são fruto de quase 60 dias de pactuação entre os diversos ministérios, os bancos públicos e outros órgãos, assim como do diálogo com o movimento de mulheres”, esclareceu a ministra das Mulheres, Cida Gonçalves. (Site oficial do Partido dos Trabalhadores , publicado em 08/03/2023)

Com um discurso alinhado às propostas de campanha, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva reafirma o compromisso com as pautas de proteção e empoderamento das mulheres, na fala Lula destacou:

O Brasil voltou. Voltou para combater a discriminação, o assédio, o estupro, o feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres. Mas é preciso ir além do combate à intolerável violência física. Quando aceitamos que a mulher ganhe menos que o homem no exercício da mesma função, estamos perpetuando uma violência histórica. (Site oficial do Partido dos Trabalhadores , publicado em 08/03/2023)

Em nível nacional vemos que as perspectivas são animadoras, pois o governo vem se comprometendo por meio de projetos importantes, como Igualdade salarial, Combate ao assédio,

Projetos Mulheres do campo, Mulheres da periferia, Startups, reconstrução do Ligue 180, Casas da Mulher Brasileira, ampliação do número de Viaturas da Patrulha Maria da Penha, Apoio às mulheres em situação de violência, prevendo a regulamentação da cota da mão de obra para mulheres nessa situação em contratações públicas na administração federal direta, autarquias e fundações.

Nesse empenho o governo também anunciou os programas de Dignidade menstrual, Equidade, Mais creches, Formação, Mães esportistas, Cineastas, Escritoras e Cientistas e o Dia Nacional Marielle Franco, 14 de março, data destinada a marcar o enfrentamento à violência política de gênero e de raça. Além dos programas mais respeito, política de enfrentamento ao assédio sexual e moral e discriminação na administração pública federal.

Ainda, segundo informações da Assessoria de Comunicação do Palácio do Planalto, fornecidas ao site Oficial do Partido dos Trabalhadores serão criados grupos de trabalho interministeriais para a elaboração de políticas públicas para as mulheres no Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça. Para a elaboração do Plano Nacional de Igualdade Salarial, a Política Nacional de Cuidados, Política de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e Discriminação na Administração Pública, Permanência e Ascensão de Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação e a Política Nacional de Inclusão, dentre outras.

Conselho municipal de direitos das mulheres: uma importante instância de controle social subestimada em santa maria

Segundo o site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria, compete, principalmente, ao Conselho Municipal de Direitos das Mulher:

Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;
 Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere aos assuntos relativos à mulher;
 Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
 Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
 Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho. (SANTA MARIA, 2008b).

O objeto de estudo nessa reflexão é o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres de Santa Maria/COMDIM e sua efetividade. Para que possamos compreender o movimento em torno do Conselho e da preocupação com a necessidade de promover a reformulação da Lei

vigente que o regula é importante uma retomada em aspectos históricos.

O primeiro Conselho Municipal de Direito das Mulheres de Santa Maria foi implantado em 1988, pela Lei Municipal nº 3095/1988, esta primeira lei foi a que mais se equiparou aos Conselhos Nacional e Estadual, no modelo de entidade, desde então algumas alterações legislativas correram nos anos de 1989, 1993,1994,1995,1996, 1999 e 2003. Das alterações promovidas, se constata que o objetivo foi incluir uma ou outra entidade do sociedade civil, sendo que nenhuma alteração de maior relevância foi implementada.

Assim, é possível observar que o Conselho Municipal de Santa Maria em muito se afasta das competências previstas na Lei regulamentadora, conforme já mencionado, não há um envolvimento junto aos coletivos e uma participação efetiva nas discussões e pautas das mulheres da cidade , mesmo no site oficial da prefeitura municipal é possível contatar a diferença, por exemplo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que divulga por exemplo sua agenda, o que não acontece com o COMDIM, conforme é possível visualizar nas figuras 1 e 2.

Figura 1 – Página de divulgação CONDIM.



Fonte: (SANTA MARIA, 2008b).

Figura 2 – Página de divulgação COMDICA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 141 de 04 de junho de 2006, em conformidade com o previsto no estatuto da Criança e do Adolescente, lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal, adota como sigla COMDICA.

O COMDICA se reúne mensalmente na primeira quarta-feira de mês, em reuniões ordinárias e extraordinárias, estas em casos excepcionais, no horário das 18hs, de forma online pela plataforma Google Meet.

Todos os interessados em participar das reuniões, podem realizar pedido junto ao Conselho através do contato: telefônico (51) 3174-1522 - Ramal 21 e solicitar a adição de e-mail para envio das informações para participação.

Atualmente o COMDICA é constituído pela seguinte Diretoria (Setor 2023/2025):

Presidente: Maria Vendruscolo

Vice-Presidente: Fernando Ferreira dos Santos

Secretária: Paula Rosana Silveira Biazus

Secretária Executiva: Cristiane Cavie

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO SESC

DIÁ	MÊS	HORARIO	LOCAL
Não tem	Janeiro	---	---
01 quarta-feira	Fevereiro	18h	Reunião Online através do Google Meet

Fonte. (SANTA MARIA, 2008a).

A lei atual é obsoleta não garante um Conselho efetivamente, inclusivo, democrático, plural e alinhado com as demandas das mulheres de Santa Maria. Na gestão do prefeito Municipal Cezar Schirmer, ocorreu a última mudança no sentido de unificar as leis, através da Lei 5481/2011, mantendo as mesmas onze entidades, não alterando a forma de ingresso. Para melhor compreender as alterações e a cronologia das Leis observamos o quadro abaixo.

Quadro 1 – Composição do COMDIM de Santa Maria desde sua criação em 1988 (Gov. Farret).

COMPOSIÇÃO DO COMDIM DE SANTA MARIA DESDE SUA CRIAÇÃO EM 1988 (Gov. Farret)							
LEI 3095/1988 criação (Farret)	LEI 3201/1989 (Behr)	LEI 3628/1993 (Farret)	LEI 3761/1994 (Farret)	LEI 3882/1995 (Farret)	LEI 4039/1996 (Farret)	LEI 4253/1999 (O. Nascimento)	LEI 4686/2003 (Valdeci)
Em seu Art.3 estabelece que "o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 07 membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações realizadas pelos movimentos de mulheres".	1. Gabinete da Primeira Dama;	1. Gabinete da Primeira Dama;	1. Gabinete da Primeira Dama;	1. Gabinete da Primeira Dama;	1. Gabinete da Primeira Dama;	1. Gabinete da Primeira Dama;	1. Gabinete da Primeira Dama;
	2. Movimento da Mulher Santamariense (MMS)	2. Movimento da Mulher Santamariense (MMS)	2. Movimento da Mulher Santamariense (MMS)	2. Liga Feminina de Combate ao Câncer.	2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria.	2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria.	2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria.
	3. União de Mulheres Santa Maria	3. Posto Policial da Mulher.	3. Posto Policial da Mulher.	3. Posto Policial da Mulher.	3. Posto Policial da Mulher.	3. Posto Policial da Mulher.	3. Posto Policial da Mulher.
	4. Associação de Mulheres Santamariense	4. grupo de mulheres "Mulheres em Movimento".	4. grupo de mulheres "Mulheres em Movimento".	4. Sindicato das Empregadas Domésticas.	4. Associação das Empregadas Domésticas.	4. Associação das Empregadas Domésticas.	4. Lions Medianeira
	5. Comissão Interinst. de Saúde (CIMS) de S. Maria	5. Conselho Municipal de Saúde.	5. Conselho Municipal de Saúde.	5. Casa da Amizade.	5. Casa da Amizade.	5. Casa da Amizade.	5. Casa da Amizade.
	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.	6. Associação de Defesa do Consumidor de Santa Maria.
	7. OAB	7. OAB	7. OAB	7. OAB	7. OAB	7. OAB	7. OAB
		8. Movimento das Mulheres Negras "Raça e Força".	8. Sociedade Afro Brasileira Resistência e Força.	8. Sociedade Afro Brasileira Resistência e Força.	8. Sociedade Afro Brasileira Resistência e Força.	8. Sociedade Afro Brasileira Resistência e Força.	8. Sociedade Afro Brasileira Resistência e Força.
		9. Conselho dos Clubes de Mães.	9. Conselho dos Clubes de Mães.	9. Conselho dos Clubes de Mães.	9. Conselho dos Clubes de Mães.	9. Conselho dos Clubes de Mães.	9. Conselho dos Clubes de Mães.
						10. Liga Feminina de Combate ao Câncer.	10. Liga Feminina de Combate ao Câncer.
						11. Rotary Club S. Maria (Imembui).	11. Rotary Club S. Maria (Imembui).

Fonte: (LANDERDHAL, 2007).

Na lei que originou o COMDIM, e que permanece até os dias de hoje, salvo as alterações mencionadas, no sentido de incluir conselheiras, é possível perceber que, mesmo a linguagem adotada é desatualizada e não encontra lugar em uma sociedade inclusiva e plural.

Infelizmente, Santa Maria não destoa, ou não deixa de refletir o movimento engendrado pelo neoconservadorismo, conforme bem enfatizam Fonseca, Nunes e Pereira (2023), contribuindo para o desmonte das políticas públicas para as mulheres, a precarização do trabalho e salários, para a autora *"Um momento dos mais dolorosos para as mulheres brasileiras"*.

O avanço do neoconservadorismo no Brasil e o impacto no contexto de vida das mulheres, considerando a conjuntura de assalto à democracia, políticas retrógradas de governo e avanço do autoritarismo político, experienciada em quase uma década, desde o golpe sofrido pela Presidenta Dilma Rousseff até o nefasto período de governo Jair Bolsonaro. (FONSECA; NUNES; PEREIRA, 2023, p. 111).

Vale lembrar que no município sequer evoluímos para a implantação de uma coordenadoria de políticas paramulheres, quiçá, uma Secretária da Mulher, uma das pautas da campanha Santa Maria 50-50.

A composição do Conselho atualmente é de onze entidades, que passam integrar o

conselho por convite, sem a observância de nenhum critério, e, por entidades representativas com assento fixo. A configuração atual não garante a inclusão esperada e necessária, resultando, por consequência em uma política pública que não atinge os objetivos a que se propõe. Por esses motivos se entende como indispensável uma alteração na Lei vigente, a proposta de alteração da Lei visa exatamente garantir uma maior participação, ampliando o alcance do Conselho Municipal de Direito das Mulheres de Santa Maria, fazendo com que de fato, suas integrantes estejam envolvidas e comprometidas com pautas importantes para as mulheres de Santa Maria.

De fato, não se identifica a pauta do Conselho, uma agenda pública, integração com os movimentos e coletivos, a divulgação praticamente inexistente. Tanto que, ainda em 2021 e 2022 durante a articulação dos grupos de trabalho na elaboração da proposta de alteração da lei, foi possível identificar grupos, conforme já referimos, que sequer sabiam da existência ou mesmo qual a função do COMDIM.

É preciso lembrar que a luta, aqui no município de Santa Maria por um Conselho de Direitos das Mulheres representativo, democrático e efetivamente atuante não se iniciou em 2021. A pauta é objeto de articulação entre os coletivos de mulheres desde 2008, em 2014, o movimento de mulheres feministas engajadas, organizado sob a denominação de Fórum de Mulheres de Santa Maria, já buscava uma mudança indispensável na lei, e para isso buscou o debate e especificação de demandas junto ao legislativo e executivo de Santa Maria.

Ante essa realidade, o FEVCM juntamente à campanha Santa Maria 50-50, que constituem espaço plural, potente de discussão e de ações, visando conectar os diversos setores da rede de apoio e proteção às mulheres, que precisam estar ancoradas em diversas Políticas Públicas efetivas e eficazes, vem trabalhando, juntamente aos coletivos de mulheres, organizando, mobilizando e reunindo esforços para mudar a realidade local.

Uma das pautas do grupo é a alteração na Lei Municipal que regulamenta o Conselho de Direito das Mulheres, para que Santa Maria conte com um COMDIM efetivamente representativo, inclusivo e democrático. Para tanto, entre os anos de 2021 e 2022 os trabalhos se intensificaram, e alguns coletivos de mulheres de Santa Maria elaboraram uma proposta de lei, a exemplo de outros Conselhos de Direito das Mulheres, que atendesse às necessidades das mulheres, mas que sobretudo garantisse o máximo de representatividade e diversidade em sua composição.

Nessa construção foram realizados encontros e grupos de discussão que resultarem em duas audiências públicas na câmara de vereadores. A primeira em junho de 2021 (Figura 3) e a segunda em junho do 2022 (Figura 4), do que resultou na reafirmação da coerência e importância da proposta de lei apresentada pelo coletivo, que na sequência foi encaminhada ao

Executivo, estando até os dias de hoje aguardando apreciação.

Da proposta de alteração de Lei apresentada os pontos de maior impacto são a forma de ingresso dos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, que seria através de inscrição em Edital, ampliando assim a participação, a retirada de alguns assentos fixos, que conforme se observa vem se perpetuando no tempo, mas não desenvolvem uma função efetivamente participativa voltada ao real objetivo de um Conselho Municipal de Direitos, a comprovação de envolvimento com a temática garante o interesse e comprometimento, bem como qualifica os trabalhos.

Figura 3 – Reunião Pública 30 de junho de 2021, para tratar de possíveis alterações na Lei do Conselho de Direitos da Mulher.



Fonte: Acervo Câmara de Vereadores de Santa Maria
(<https://www.youtube.com/watch?v=jBnaIx4908w&t=6462s>)

Figura 4 – Na tarde de 29 de junho, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Santa Maria promoveu audiência pública sobre a possibilidade de alteração da Lei do Conselho Municipal de Direito das Mulheres



Fonte: Acervo Câmara De Vereadores De Santa Maria
(<https://www.youtube.com/watch?v=zGKphTAFW3o>)

A Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, manifestou oposição quanto à alteração proposta, entendendo que haveria o risco de a entidade perder espaço de representação. Na verdade, a insurgência não se justifica, justamente por que um dos principais objetivos da proposta de alteração legislativa é ampliar e democratizar a participação.

A proposta apresentada prevê, que a participação no Conselho Municipal deve ocorrer por meio de manifestação de interesse, através inscrição em Edital a ser publicado, estabelecendo determinados critérios, estes já sugeridos na proposta de alteração da Lei, e, com base nos estudos e a exemplo de outros Conselhos, para que a entidade ou grupo interessado possa se candidatar para fazer parte do COMDIM.

Um dos critérios sugeridos prevê a necessidade de comprovação do envolvimento da entidade ou coletivo com a causa das mulheres, seja através de trabalhos, programas, etc. Garantindo assim, que de fato as integrantes estejam apropriadas e comprometidas com a temática, que representem e defendam os interesses das mulheres, conheçam as demandas e estejam capacitadas em promover o controle social esperado de um Conselho Municipal de Direito das Mulheres.

Outra previsão da proposta de alteração da Lei é a criação de um fundo, capaz de assegurar ao Conselho condições financeiras de promover ações e projetos na área de defesa dos

interesses das mulheres. Lembrando que a proposta apresentada pelo coletivo não surge de uma construção aleatória, em absoluto, todas as ponderações apresentadas vêm a exemplo de outros conselhos de direitos das mulheres e considerando a realidade local e suas peculiaridades. Os estudos e as discussões em torno da elaboração da proposta remontam a 2008.

As mulheres de Santa Maria, organizadas em seus coletivos, o FVCM, a campanha Santa Maria 50-50, seguem trabalhando em prol das lutas pelos direitos das mulheres. Em novembro de 2022 foi inaugurado o Centro de Referência da Mulher, uma das lutas do Fórum e da Campanha, e que somente foi possível após muito esforço e articulação política.

A luta pela aprovação da alteração da lei segue, infelizmente, como a grande maioria das políticas públicas conquistadas pelas mulheres, é preciso vencer inúmeras resistências, derrubar barreiras, e, em algumas situações vencer pela insistência.

A luta por direitos continua até hoje, em todos os lugares, em todos os momentos onde existem mulheres preocupadas com destinos engessados pela imposição de padrões naturalizados socialmente. As mulheres no Brasil lutam e avançam na conquista por espaços legítimos. Fórum de Mulheres de Santa Maria (RS): espaço de luta e resistência de mulheres. (LANDERDAHL, 2014, p. 50).

As articulações continuam, os debates e a sensibilização para o tema seguem permeando os encontros dos coletivos. Contudo, muito há que ser feito, e, ampliar a discussão, publicizar as carências e as demandas é uma forma de chamar atenção para a seriedade do problema, especialmente as deficiências.

Por certo, parece ser uma grande utopia considerar que, mesmo com um Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, adequado a realidade atual, atento às demandas, ativo, democrático, inclusivo, teríamos um instrumento de controle social efetivo. No entanto, certamente contaríamos com melhores e mais condições de exercer, **algum** controle social, o que ante o cenário atual do município de Santa Maria já seria uma significativa conquista.

Lembrando mais uma vez, que as conquistas feministas nunca foram fáceis e que em sua maioria foram alcançadas pela insistência. E, o embate não raras vezes nos rotula, atribuindo-nos o papel da personificação da insatisfação, “*inconformadas*” e “*incomodativas*”. No entanto, é a insatisfação, a inquietação que nos move, desacomoda e nos fez ao longo da história romper barreiras então consideradas intransponíveis.

Por esse caminho, em Santa Maria o Fórum de Enfretamento à Violência contra as mulheres segue mobilizando coletivos e espaços de discussão para que a cidade possa contar com um COMDIM conectado com as pautas das mulheres, articulado com todos os grupos, realmente atuante, propositivo e acima de tudo democrático. E que sigamos inconformadas e

lutando, a exemplo das feministas, que vem ao longo desses anos inspirando e motivando essa caminhada. Segundo a Prof. Enf. Doutora Maria Celeste Landerdahl², temos o dever de contribuir nas transformações

Tento passar para o pessoal uma força, uma crença de que é possível avançar, que temos o dever de contribuir nas transformações necessárias para facilitar a vidas das mulheres. Não acredito em causas perdidas, vamos atrás e conquistamos nossos espaços(...) Significa que queremos as flores sim, mas, muito além disso, e até sem as flores, queremos respeito, direitos garantidos, oportunidades iguais, salários dignos. (Andréa Ortis, Reflexões sobre os direitos das mulheres. (ORTIZ, 2012).

Os estudos e levantamentos realizados pelo Fórum de Mulheres de Santa Maria, criado em 2014, serviram e servem de subsídios para um trabalho de sensibilização e conscientização sobre a realidade do município em relação a tão importante política pública e instrumento de controle social, que vem por décadas sendo negligenciada.

Considerações finais.

Ante as reflexões aqui apresentadas, a participação junto aos coletivos e ao Fórum alcançamos a infeliz conclusão de que o Município de Santa Maria é carente de políticas públicas para as mulheres e as poucas que existem, a exemplo do COMDIM, não alcançam o objetivo a que se destinam. O Conselho acaba por desenvolver uma função assistencialista, que não é sua atribuição, deixando a desejar naquilo que a lei, ainda que ultrapassada, prevê.

No entanto, ainda que os esforços no sentido de enfraquecer e subtrair direitos, além do descaso para com as pautas feministas, nós , mulheres, seguimos acreditando, o movimento feminista nos fortalece e nós fortalecemos o movimento, e, nessa simbiose de forças garantimos nosso espaço e nossa voz. Com as mulheres feministas de Santa Maria, organizadas e unidas não será diferente, seguiremos acreditando e defendendo nossas demandas, trabalhando no enfrentamento a todas as violências, reivindicando condições e instrumentos garantidores de direitos, incluindo, os trabalhos pela alteração na Lei do Conselho Municipal de Direito das Mulheres do Município de Santa Maria.

O estudo demonstra, claramente, que o COMDIM precisa passar por uma reformulação, o que somente será possível através de uma alteração na legislação que o

² Professora Universitária. Enfermeira aposentada, Doutora, há mais de 30 anos trabalhando pelo respeito e garantias dos direitos das mulheres, Feminista, Militante. Foi Líder do Núcleo de Estudos sobre Mulheres, Gênero e Políticas Públicas (NEMGeP), da UFSM, Integrante do FEVCM, Coordenadora da Campanha Santa Maria 50/50, Vidas de Mulheres Importam uma campanha por igualdade.

regulamenta. A exemplo de outros Conselhos de Direitos das Mulheres é necessário que o COMDIM seja atuante, democrático, inclusivo, propositivo e que exerça o importante papel de instância de controle social.

Por fim, percebemos que todas as políticas públicas dirigidas à proteção e garantia de direitos das mulheres, precisam ser fortalecidas ao máximo, para que não acabem reduzidas a letra morta da Lei, e todos os instrumentos de controle social disponíveis devem ser conhecidos e utilizados para garantir a efetividade e a eficácia dessas políticas públicas. Nesse sentido, constata-se a importância da articulação dos serviços integrantes da rede de proteção, os coletivos de mulheres e a sociedade junto aos órgãos de segurança e os poderes Judiciário, executivo e legislativo articulação essa que deveria estar sendo realizada pelo Conselho de Direitos das Mulheres, fosse o mesmo atuante e operativo.

Um importante aliado nessa luta vem sendo o parlamento municipal, as mobilizações realizadas nas duas audiências públicas tiveram o apoio das vereadoras de Santa Maria, pois algumas parlamentares participaram do início das discussões ainda em 2010, como a vereadora Helen Cabral do PT e outras que se somaram ao pleito apresentado em 2022, como a parlamentar Marina Callegaro, também do Partido dos Trabalhadores.

No enfrentamento às violências contra as mulheres o parlamento também vem desenvolvendo importante papel, seja através da Procuradoria Especial da Mulher, órgão interno da câmara de Vereadores de SM, que tem, dentre suas funções receber e encaminhar denúncias que chegam ao Poder Legislativo de todos tipos de violência ou discriminação contra mulher aos órgãos competentes, seja através da aprovação de leis que têm como objetivo o fortalecimento das mulheres e o enfrentamento às violências.

Recentemente a vereadora Marina Callegaro do PT, conseguiu aprovar a Lei nº 9460/2022, que foi sancionada em 14 de outubro de 2022, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas nas escolas municipais, apontando diretrizes a serem seguidas pelas escolas no enfrentamento e prevenção, incentivando capacitação de educadores, realização de debates, seminários e campanhas educativas sobre formas de violência e discriminação.

Os movimentos das mulheres de Santa Maria seguem se articulando e fortalecendo as conexões para que seja possível promover as mudanças desejadas e necessárias. A alteração da Lei que regulamenta o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é uma das principais pautas do movimento e para que essa importante conquista se efetive é necessário que sigamos atentas e combativas. É indispensável dar publicidade à demanda, realizar campanhas de sensibilização sobre a importância dos Conselhos e de suas atribuições, mobilizar grupos de

discussão.

Trabalhar a divulgação do tema nas escolas, na comunidade e promover o empoderamento das mulheres, incentivando e destacando a importância da participação nos conselhos constitui-se um desafio, especialmente em tempos de mobilização *on line*. Contudo, a troca constante entre os grupos e coletivos junto aos poderes constituídos é imprescindível para o fortalecimento da rede de proteção, troca essa que não dispensa a participação efetiva junto aos conselhos o que o ambiente virtual não nos permite exercer de forma plena.

Como se vê os termos sensibilização, educação, prevenção, diálogo, campanhas, permeiam nossa escrita, não ao acaso, pois é assim, através da pluralidade e compartilhamento de saberes que nos fortaleceremos para continuar nossas lutas, armadas de conhecimento.

REFERÊNCIAS

- BASTERD, Leila de Andrade Linhares. **Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, número especial, ano 2, 2º sem., p. 38-54, 1994.
- BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, **II Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres**, Brasília, 2015.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988
- BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conselho nacional de direitos da mulheres – CNDM**. Publicado em 01/01/2011 16h24. Atualizado em 21/05/2021 18h29. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho>. Acesso em: 12/05/2023.
- CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012.
- CORTES, L.F. e PADOIN, S.M.M e KINALSK, D. D. F, **Instrumentos para articulação da rede de atenção às mulheres em situação de violência: construção coletiva**, Revista Gaúcha Enfermagem. 2016.
- CORTES, L.F. e LANDERDAHL, M.C. **Diagnóstico situacional do município de Santa Maria para implantação de Centro de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência**, Fórum de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, Santa Maria, 2020.
- CONSELHO – Instâncias de Controle Social. **Fundação de Ação Social**. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, s.d. Disponível em: <https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?id=98>. Acesso em: 03/04/2023.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n.1, p. 360, jan./abr. 2004.
- FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 101, p. 40-64, jan./mar., 2010.
- FONSECA, Laura Regina da Silva Câmara Maurício, NUNES, Cíntia Florence, PEREIRA, Larissa Ramalho, **Hegemônicas: apontamentos sobre gênero, raça, classe e diversidade para o Serviço Social**. 1. ed. Bagé-RS: Editora Faith, 2023.
- FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4. ed. São Paul: DataFolha instituo de pesquisas, 2023 Disponível: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em : 12/08/2023.
- HEILBORN, Maria Luiza; ARAUJO, Leila; BARRETO, Andreia (Org.). **Gestão de políticas**

em gênero e raça/GPP-GeR: Módulo II-Políticas Públicas e gênero. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2010.

CAROLINA PEREIRA TOKARSKI, KRISLANE DE ANDRADE MATIAS, LUANA SIMÕES PINHEIRO, RANNA MIRTHES SOUSA CORREA, **De Política Pública À Ideologia de Gênero: o Processo de (Des)Institucionalização das Políticas para as Mulheres de 2003 a 2020**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Ipea, Abril, 2023.

IX CONFERÊNCIA Nacional da Saúde, Cadernos Nonas: **Descentralizando e democrartizando o conhecimento**, Volume I, UNB Brasília ,

LANDERDAHL, Maria Celeste. **Mulheres Conquistando Cidadania**. Programa de Extensão – PROEXT 2009/MEC. Universidade Federal de Santa Maria, 2009.

LANDERDAHL, Maria Celeste; CORTES, Laura Ferreira. **Políticas públicas para as mulheres no Brasil: algumas considerações pós-golpe de 2016**, capítulo 08.

LANDERDAHL, Maria Celeste. **Vidas de mulheres importam – Santa Maria 50-50: uma campanha por igualdade**. Santa Maria-RS: Juizado de Violência Doméstica, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.

PEREIRA, Ascísio dos Reis; BUDÓ, Marília de Nardin; DEBONA, Vilmar. **Ensaio de resistência: retrocessos, denúncias e apostas sobre o Brasil golpeado**. Santa Maria-RS: Editora Dialética, 2020.

POZZA, Paola Curcio Dalla. **Violência obstétrica: revisão narrativa de literatura. 2014**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) — Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014**. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Brasília, 2014.

SANTA MARIA. **Lei municipal nº 3201/89, de 22 de dezembro de 1989**. Modifica a lei municipal 3095/88, que criou o conselho municipal dos Direitos da Mulher. Prefeitura de Santa Maria, Santa Maria, 1989. Disponível: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/1989/320/3201/lei-ordinaria-n-3201-1989-modifica-a-lei-municipal-3095-88-que-criou-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher>. Acesso em: 05/03/2023.

SANTA MARIA. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Prefeitura Municipal de Santa Maria, Santa Maria, 2008a. Disponível em: https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica. Acesso em: 10/08/2023.

SANTA MARIA. **Sobre os direitos da mulher**. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Santa Maria, Santa Maria, 2008b. Disponível em: https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_direitos_mulher. Acesso em: 10/08/2023.

SANTA MARIA. **Lei municipal nº 5481, de 14 de julho de 2011**. Unifica a legislação

municipal pertinente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Prefeitura Municipal de Santa Maria, Santa Maria, 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/2011/548/5481/lei-ordinaria-n-5481-2011-unifica-a-legislacao-municipal-pertinente-ao-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher>. Acesso em: 10/08/2023..

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

ORTIS, A. Reflexões sobre os direito das mulheres. **Portal UFSM**, 15 mar. 2012. Disponível em: <https://www.ufsm.br/2012/03/15/reflexoes-sobre-os-direitos-das-mulheres>. Acesso em 05/03/2023.

PT, Partido dos Trabalhadores, 08 de março de 2023. Disponível em: <https://pt.org.br/conheca-as-medidas-do-governo-lula-para-garantir-direitos-as-mulheres/>. Acesso em: 15 ago. 2023.